



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

**RESOLUÇÃO Nº 25 DE 24 DE ABRIL DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP.**

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 24 de abril de 2007, aprovou e ela promulga a seguinte

## **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O Art. 27 da Resolução Nº 05 de 2002 passa a vigor com a seguinte redação abaixo:

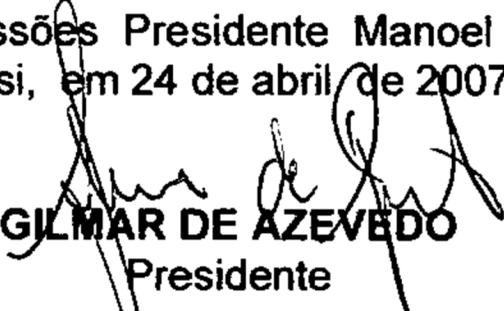
**“Art. 27.** A duração normal de trabalho dos servidores do QEL será de 8(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários, na forma do Art. 7º., XIII da Constituição Federal”.

**Art. 2º.** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 27 da Resolução Nº 05 de 2002, com a seguinte redação.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora poderá adaptar os turnos diários de acordo com o horário de funcionamento da Câmara.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 24 de abril de 2007.

  
**GILMAR DE AZEVEDO**  
Presidente

  
**Dr. ANTONIO CARLOS DIB JORGE**  
1º Secretário



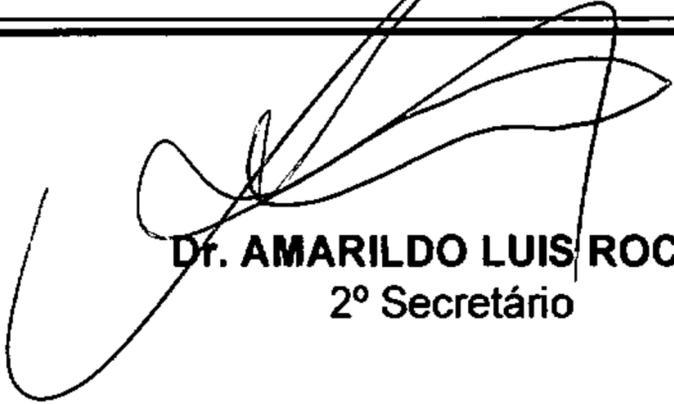
# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

---

  
**Dr. AMARILDO LUIS ROCHA**  
2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na  
data supra.

  
**Dr. ADIR JOAO GABRIEL**  
Diretor de Secretaria

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga

DOUTOR CHIGUEO KAMADA, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte  
RESOLUÇÃO:

## TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, 187 nesta cidade.

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuição de fiscalização externa, financeira e orçamentaria, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentarias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores;

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão se realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (artigo 1º) considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juízo de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 4º - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro, de cada ano.

ARTIGO 5º - Serão consideradas como de recesso legislativo os períodos de 15 a 31 de dezembro, 1º a 31 de janeiro e 1º a 31 de julho de cada ano.

## CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão solene, independentemente de números sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão em pé: “ASSIM O PROMETO”.

§ 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

b) dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 4 e 5, deste artigo.

§ 6º - No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término da mandato deverão fazer declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

ARTIGO 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro (24) horas antes da sessão.

ARTIGO 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

ARTIGO 9º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DA MESA  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
SEÇÃO I

ARTIGO 10 - A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do PRESIDENTE e dos 1º e 2º SECRETÁRIOS (LOMT., art. 23) e a ela compete, privativamente:

- I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - propor projetos de decretos legislativos dispondo sobre:
  - a) licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
  - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade do serviço, ausentar-se do Município por de quinze (15) dias;
  - c) julgamento da conta do Prefeito;
  - d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

- IV - propor projetos de resolução, dispondo sobre:
  - a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
  - b) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste regimento.

V - elaborar e expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentarias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

VI - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VII - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização, constante da lei orçamentaria, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentarias;

VIII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente ao final do exercício;

IX - enviar ao Prefeito, até 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

X - assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XI - opinar sobre a reforma do Regimento Interno;

XII - convocar sessões extraordinárias (LOMT 34-II);

ARTIGO 11 - Para suprir a falta, impedimento ou vaga do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da mesa. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º - Ausentes em plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vaga, ficando nas três últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

ARTIGO 12 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 13 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

ARTIGO 14 - Dos membros da mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 15 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados (artigo 19 da LOMT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição subsequente proceder-se-á à 10 (dez) horas do dia 02 (dois) de janeiro.

ARTIGO 16 - A eleição da Mesa será feita, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMT., artigo 21, § 1º).

§ 1º - Se nenhuma chapa atingir a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio, proceder-se-á, após intervalo de uma hora nova votação, entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

ARTIGO 17 - Somente poderão ocorrer à eleição chapas completas, sendo vedado a um mesmo Vereador ser inscrito por mais de uma chapa, em cargo idêntico ou diverso, devendo o representante da chapa, em requerimento subscrito por todos os candidatos protocolar a inscrição da chapa na Secretaria Administrativa até uma hora antes do início da Sessão.

ARTIGO 18 - O Presidente em exercício tem direito a voto.

ARTIGO 19 - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida dará posse à Mesa.

§ 1 - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo ou cuja substituição, em relação ao anteriormente ocupado, seja automática.

ARTIGO 20 - Na hipótese de não de realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias, permanecendo no cargo os 1º Secretário e 2º Secretário.

ARTIGO 21 - Se um Vereador assinar requerimento de inscrição em mais de uma chapa considerar-se-á como válida a assinatura na chapa que primeiro for inscrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez protocolado o requerimento de inscrição não poderá haver desistência ou substituição de Vereadores candidatados.

ARTIGO 22 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia ou destituição total de Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes que ficará investindo na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa.

ARTIGO 23 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em eleição secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - necessidade da chapa alcançar em primeiro escrutínio maioria absoluta de voto, ou maioria absoluta de voto ou maioria simples em segundo escrutínio.

III - em caso de empate no segundo escrutínio serão eleitos para os cargos da mesa e para Vice-Presidente os Vereadores mais velhos, observada esta exigência cargo a cargo.

IV - proclamação dos eleitos pelo Presidente em exercício.

V - posse dos eleitos.

### SEÇÃO III

#### DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 24 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, o do Vice-Presidente dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do plenário, e a partir do momento em que for lido em Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de presidente, no termos do artigo deste Regimento.

ARTIGO 25 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo da CÂMARA, assegurado o direito de ampla defesa (LOMT., artigo 25).

PARÁGRAFO ÚNICO - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

ARTIGO 26 - O processo de destituição terá início por petição subscrita, necessariamente por 1/3 (um terço) dos membros da CÂMARA, lida em plenária por um de seus subscritos em qualquer fase da sessão com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades apontadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo a mesma será transformada em Projeto de resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e

Processante.

§ 2º - A Comissão de Investigação e processante será composto por 03 (três) Vereadores Sorteados entre os desimpedidos, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sobre a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e os Vereadores denunciantes.

§ 4º - Composta a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação, por escrito de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação a que alude o § contido neste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução, propor a destituição do acusado ou acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias, subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer,

b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitada.

§ 11 - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 03 (três) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12 - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiel dos laudo será remetido à Justiça.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não atingir, ou pelo Vereador mais votado entre os presentes, nos termos deste Regimento, se a destituição for total.

ARTIGO 27 - Os membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a matéria denunciada, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para efeito de "quorum".

§ 2º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, que disporá de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou acusados.

#### SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

ARTIGO 28 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativa e direta de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação das sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade (artigo 35, § 2º da LOMT);

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou em havendo, lhe for contrário;

c) Devolver, ao final do ano, o saldo de caixa existente aos cofres da Prefeitura Municipal;

d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda do lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j) fazer publicar os Atos da mesa e da Presidência: Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis por elas promulgadas.

## II - Quanto à Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando-se e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o chamando à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados na legislação vigente;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre requerimento que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo;
- t) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandado nos casos previstos

no artigo 8º do Decreto-Lei Federal 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente.

### III - Quanto a Administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para propositura de ações judiciais e, para a defesa nas ações que foram movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa ou da Presidência;
- c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação federal pertinente;
- f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretária;
- h) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhes forem solicitados, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

### IV - Quanto as relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vetadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação dos projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

ARTIGO 29 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I- Executar as deliberações do Plenário;

II- Assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV- licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V- dar posse a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII- substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII- representar contra a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX- solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantas requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentarias.

ARTIGO 30 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas , para discuti-las, deverá se afastar da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

ARTIGO 31 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir , para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III- quando houver empate em qualquer votação em Plenário.

ARTIGO 32 - A Presidência, estando com a palavra é vedado interromper ou apartear.

ARTIGO 33 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

ARTIGO 34 - A verba de representação da Presidência da Câmara será fixada por resolução, para vigorar na legislatura seguinte.

## SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 35 - Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata e o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III - fazer a inscrição de oradores;

IV - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

V - assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste regimento.

ARTIGO 36 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 37 - As comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II - Temporárias, as que constituídas com finalidades especiais ou representação a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dela quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

ARTIGO 38 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

ARTIGO 39- Poderão participar dos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão requisitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere este Regimento, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Comissão deverá exarar o seu parecer.

§ 6º - As Comissões da Câmara diligenciarão às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 40 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

ARTIGO 41 - As Comissões Permanentes são 4 (quatro) composta cada de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 42 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e redação pela ilegalidade ou pela inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

ARTIGO 43 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentaria (anual e plurianual);

II - prestação de contas do Prefeito e Mesa da Câmara; mediante o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;

III - proposições referentes a matéria tributária, aberta de crédito adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito quando for o caso;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do

Município.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) apresenta, nos meses de Agosto e Setembro do último ano da legislatura projeto de Resolução, fixando a remuneração dos vereadores e do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

b) apresentar, ainda, na ocasião citada no item anterior, projeto de Resolução, fixando a verba de representação do Presidente da Câmara, do Prefeito e Vice-Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

c) zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições enumeradas nos itens I, II e III do parágrafo anterior a mesa apresentará projeto de Resolução, ou de Decreto, conforme o caso, com base na remuneração e verba de representação em vigor e, no caso de não proposição estas poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 (um terço) da Câmara.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a IV, não podendo ser submetidas à votação e discussão do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto neste Regimento.

ARTIGO 44 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara, bem como tudo que disser respeito ao meio ambiente e recursos naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

ARTIGO 45 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistências.

ARTIGO 46 - A Composição das Comissões permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto neste Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da legislatura.

§ 2º - No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

ARTIGO 47 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão;

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado para Vereador.

ARTIGO 48 - A votação para Constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com as indicações do nome do votado.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de uma Comissão;

§ 2º - O Vice-Presidente da mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos deste regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões no caso de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

### SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 49 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

ARTIGO 50 - Compete os Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão que não poderá exceder a e (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro,

recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em sua ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 51 º - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunto não tiver participando a Comissão de Justiça e Redação hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

#### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

ARTIGO 52 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente nos dias fixados pelo Presidente, sendo que as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

ARTIGO 53 - As reuniões serão publicadas e as decisões tomadas pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período da ordem do dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que as Sessões serão suspensas.

ARTIGO 54 - As Comissões Permanentes somente deliberação com a presença da maioria de seus membros.

#### SEÇÃO V

## DAS AUDIÊNCIAS, DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 55 - Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar imediatamente as proposições recebidas às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebidos qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator independentemente de reuniões, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 1 (um) dia para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá, o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do seu parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente do Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 7º - Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa, de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência observar-se-á o seguinte.

a) o prazo para a Comissão exarar o seu parecer será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro (24) horas, para designar o relator, a contar com a data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer.

ARTIGO 56 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhada diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão vedará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do

pronunciamento do Plenário, designará um relator, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Pôr entendimento entre os Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto neste regimento.

**ARTIGO 57 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:**

I - sobre o constitucionalidade ou legalidade da proposição em parecer contrário ao da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição da Comissão de Finanças e orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

## SEÇÃO VI DOS PARECERES

**ARTIGO 58 - Parecer ou pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:**

I - Exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão desta comissão, com assinatura dos membros que votaram contra ou a favor.

**ARTIGO 59 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.**

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeitos de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 4º - Poderá o membro da comissão "exarar voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 6º - O 'voto em separado' divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

ARTIGO 60 - O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

## SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

ARTIGO 61 - Das reuniões da Comissões lavrar-se-ão, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 62 - A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

## SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 63 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º - As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: luto ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação ao líder do partido a que pertencer o substituído.

ARTIGO 64 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A Substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 65 - As Comissões temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissão de Investigação e Processantes.

ARTIGO 66 - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição

da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, de autoria da mesa, ou então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - O primeiro signatário do projeto de resolução que propôs obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de Presidente.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando a publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa do

Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros.

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer Comissão Permanente.

ARTIGO 67 - As Comissões especiais de Inquérito, constituídos nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta da constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo com assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - Recebida a proposta a mesa elaborará Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos § 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, do artigo anterior.

§ 4º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

ARTIGO 68 - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria

absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 2º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o PRESIDENTE da CÂMARA ou o VICE-PRESIDENTE.

ARTIGO 69 - As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes.

II - destituição dos membros da mesa, nos termos dos artigos deste Regimento.

ARTIGO 70 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com s desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

## DO PLENÁRIO

ARTIGO 71 - Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - o local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 72 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto neste artigo.

ARTIGO 73 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

## CAPÍTULO IV

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 74 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por regimento, baixado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão

dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio do 1º Secretário.

ARTIGO 75 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 76 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos; bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores da Câmara ficarão sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 77 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

ARTIGO 78 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 79 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com a observância das seguintes normas:

#### I - DA MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentarias da Câmara, bem como alteração quando necessário;
- b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando-se o limite da autorização constante da Lei Orçamentaria, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentarias;
- c) outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

#### II - DA PRESIDÊNCIA

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) regulamentação dos serviços administrativos;
  - 2) nomeação de comissões especiais de inquérito e de representação;
  - 3) assuntos de caráter financeiro;
  - 4) designação de substitutos nas comissões;
  - 5) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portarias;
- b) Portarias, nos seguintes casos:
- 1) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos

de efeitos individuais;

- 2) autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista ou outro a ser fixado em legislação federal, em decorrência da aplicação da Constituição Federal;
- 3) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 4) outros casos determinados em lei ou resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A numeração de Atos da Mesa e da Presidência, bem como de Portarias, obedecerá o período legislativo.

ARTIGO 80- As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do Parágrafo Único do Artigo anterior.

ARTIGO 81 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer município que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

ARTIGO 82 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos serviços e, especialmente, os de:

- I) termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Presidente, Vereadores e da Mesa;
- II) declaração de bens;
- III) atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV) registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da presidências, portarias e instruções;
- V) cópia de correspondência oficial;
- VI) protocolo, registro, índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VII) protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII) licitações e contratos para obras e serviços;
- IX) contrato de servidores;
- X) termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI) contratos em geral;
- XII) contabilidade e finanças;
- XIII) cadastramento dos bens móveis;

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros que porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema, convenientemente autenticados.

### TÍTULO III DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 83 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 84 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Temporárias;
- V - participar das comissões temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

ARTIGO 85 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I - desencompatibilizar-se e fazer declaração de bens;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- V - votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII - residir no território do município;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

ARTIGO 86 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão especial para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, item III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27/2/1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

ARTIGO 87 - O Vereador não poderá, desde a posse:

- I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que lhe realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
  - II - aceitar cargo, função ou emprego nos serviços públicos municipais, quer seja da administração centralizada como da descentralizada;
  - III - exercer outro mandato eletivo;
  - IV - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.
- § 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja funcionário público estadual, deverá se afastar do cargo e optar pelos vencimentos ou subsídios, quando houver incompatibilidade de horário.

§ 2º - Igual critério será observado para o Vereador que for funcionário público municipal ou federal.

ARTIGO 88 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município (artigo 29, VI da CF).

ARTIGO 89 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 90 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação.

§ 3º - A recusa do Vereador e do suplente, quando convidado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado neste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença do Vereador, e a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências neste Regimento, não poderá o Presidente negar ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ARTIGO 91 - O Vereador somente poderá se licenciar:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca

inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentadas terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Diretor Municipal não perderá o mandato considerando-se, automaticamente, licenciado.

## CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

ARTIGO 92 - A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, com base nos 4% (quatro por cento) da receita tributária do Município, apurado mensalmente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (LOMT, art 11).

§ 1º - A remuneração será dividida em partes fixa e variável, sendo que esta não poderá ser inferior àquela e corresponderá ao comparecimento do Vereador às sessões.

§ 2º - será vedada qualquer remuneração nas Sessões Solenes e Extraordinárias, a qualquer título.

#### CAPÍTULO IV DAS VAGAS

ARTIGO 93 - As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I - por extinção do mandato e,

II - por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e legislação federal.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal e Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

#### SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 94 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou condenação por crime, nos termos da lei federal e LOMT;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - Incidir nos impedimentos para exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1º - Para os efeitos do inciso III, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", executados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - As sessões solenes e as extraordinárias não são consideradas para verificação da presença estabelecida no inciso III.

ARTIGO 95 - Para os efeitos do artigo e § § anteriores entende-se que o Vereador somente compareceu às sessões, se efetivamente participou dos trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente sem participar da sessão.

§ 2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas por motivo de luto, gala, doença e desempenho de missão oficial da Câmara.

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara que o julgará.

ARTIGO 96 - A extinção mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Mesa inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa se deixar de declarar a extinção, seus membros ficarão sujeitos às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

ARTIGO 97 - Para os caso de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício da mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

ARTIGO 98 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigida à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, seja lida em público e conste da ata.

## SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 99 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou atos de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

ARTIGO 100 - O processo de cassação de mandato de Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação de mandato.

## SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ARTIGO 101 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por determinação judicial que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

ARTIGO 102 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

## CAPÍTULO V DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES

ARTIGO 103 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos do membros da bancada partidária, nas Comissões.

ARTIGO 104 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar a faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 105 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral,

realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do presidente da Câmara.

## TÍTULO VI DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 106 - As Sessões da Câmara serão, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 107 - As sessões ordinárias serão realizadas nos dias 1º, 10 e 20 do mês, com início as 20 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que qualquer dia especificados no "caput" deste artigo for feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo (federal, estadual ou municipal), a sessão respectiva ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 108 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facultando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora local, sempre que possível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do legislativo.

ARTIGO 109 - Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de 4 (quatro) horas, sem interrupção, podendo ser prorrogada por iniciativa da Presidência ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação da Sessão, quer seja o requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado..

§ 3º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

ARTIGO 110 - As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 111 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer

no recinto do Plenário.

§ 1º - O Presidente abrirá as Sessões, com as palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS" e , encerrará dizendo "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, ENCERRAMOS NOSSOS TRABALHOS".

§ 2º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 3º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos do recinto do Plenário, nas Sessões Solenes, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades e

representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 4º - Os visitantes recebidos no Plenário poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I  
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS  
SUBSEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 112 - As Sessões Ordinárias compõem-se de:

- I - Tribuna Livre;
- II - Expediente e,
- III - Ordem do Dia

ARTIGO 113 - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o Artigo 110 deste Regimento, o Presidente declarara aberta a Sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberações do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º - As matérias, constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ato o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II  
TRIBUNA LIVRE

ARTIGO 114 - A Tribuna Livre é o canal reivindicatório de pessoas e entidades,

tendo a duração de 20 (vinte) minutos e terá lugar antes do Expediente, tendo a direção da mesa da Câmara Municipal.

ARTIGO 115 - Qualquer pessoa poderá fazer uso da palavra em Tribuna Livre, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 16 (dezesseis) anos, eleitor do município de Taquaritinga, apresentando para comprovação desse estado, título eleitoral ou ficha de filiação partidária devidamente rubricada pelo Cartório Eleitoral;

II - Apresentar Carteira de Identidade, junto à Secretária da Câmara inscrevendo-se em livro próprio e determinando o assunto a ser abordado, que necessariamente deverá ser de âmbito e interesse municipal.

ARTIGO 116 - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara da data da Sessão Ordinária em que poderão fazer uso da palavra, observando-se rigorosamente a ordem de inscrição.

ARTIGO 117 - O tempo da Tribuna Livre será dividido para 04 (quatro) pessoas ou entidades por sessão, dispondo cada uma de cinco minutos, sem apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo 2 (duas) pessoas inscritas o tempo para cada qual será de 10 (dez) minutos, sendo que a pessoa ou entidade, se for a única inscrita, disporá do tempo total da Tribuna Livre para sua explanação.

ARTIGO 118 - A mesma pessoa ou entidade só poderá voltar a ocupar a Tribuna Livre após 60 (sessenta) dias salvo por autorização especial concedida pelo Plenário da Câmara.

ARTIGO 119 - O 1º Secretário designado procederá a chamada das pessoas ou entidades inscritas, observando-se a ordem de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não mais poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

ARTIGO 120 - Os pronunciamentos serão gravados, assumindo os participantes a responsabilidades civil e criminal por suas opiniões emitidas.

§ 1º - O orador deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 2º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito.

ARTIGO 121 - O tempo destinado à Tribuna Livre somente poderá ser prorrogado por requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, aprovado pelo Plenário, para perguntas e esclarecimentos aos Edis.

### SUBSEÇÃO III DO EXPEDIENTE

ARTIGO 122 - O Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens.

ARTIGO 123 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos;
- e) indicações;
- f) recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

#### SUBSEÇÃO IV ORDEM DO DIA

ARTIGO 124 - Findo o Expediente, por ter se esgotado a matéria em pauta, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, sendo a partir dessa chamada vedada a entrada de qualquer Vereadores que não a respondeu em Plenário e para a participação nas discussões e votações.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente deverá declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

ARTIGO 125 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo quando houver levantamento de interstício posterior.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

§ 2º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinadas nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) recursos.

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 126 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida a palavra aos Senhores Vereadores, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, versando Tema Livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna abordando Tema Livre, será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos, com aparte.

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra em Tema Livre será feita de próprio punho

sob a fiscalização do 1º Secretário, durante o transcorrer da Sessão.

§ 3º - É vedada a Sessão ou reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

ARTIGO 127 - O Vereador que, inscrito para falar no Tema livre, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

ARTIGO 128 - Não havendo mais oradores para falar no Tema Livre, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento.

## SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 129 - A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pela Mesa ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Respeitando o disposto no § anterior a Câmara pode se reunir extraordinariamente em período de recesso legislativo.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da convocação e nelas não poderão ser tratados de assuntos estranhos à convocação.

§ 4º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do prefeito, da mesa ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 5º - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

ARTIGO 130 - Na Sessão Extraordinária não haverá a Tribuna livre e a parte do Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 1º - Aplica-se à Sessão Extraordinária o disposto no artigo 126 e §§ deste regimento.

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da Sessão Extraordinária, quando do edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

§ 3º - Aberta a Sessão Extraordinária com a presença de 1/3 (um Terço) dos membros da Câmara, e não contando após a tolerância de 15 (quinze) minutos com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da ata, qual independará de aprovação.

ARTIGO 131 - Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenham sido objeto do edital de convocação.

### SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 132 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades *cívicas e oficiais*.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Tribuna Livre e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas as leituras da ata e verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

### CAPÍTULO II DAS ATAS

ARTIGO 133 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, conteúdo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição do voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

ARTIGO 134 - A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V  
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 135 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de Lei;
- b) projetos de Decreto Legislativo;
- c) projetos de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas e Subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

ARTIGO 136 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente na Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo o parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 137 - Considerar-se-ão autores das proposições todos que a assinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa e respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidente a divulgação da ocorrência.

ARTIGO 138 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

ARTIGO 139 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 140 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - URGÊNCIA ESPECIAL;
- II - ESPECIAL;
- III - URGÊNCIA;
- IV - PRIORIDADE E;
- V - ORDINÁRIA .

ARTIGO 141 - A Urgência Especial é a dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, as Comissões Competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário.

II - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III - Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV - A concessão de Urgência Especial, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for

apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos;

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por maioria absoluta, no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante tempo destinado à Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

IX - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará a final, e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 142 - Em Regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III - contas do prefeito e da mesa da Câmara;
- IV - vetos, parciais e totais;
- V - destituições de componentes da Mesa e;

VI - projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da mesa ou de Comissões.

ARTIGO 143 - Tramitarão em Regime de Urgência as proposições sobre:

- I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei;
- II - matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitado na forma da Lei;
- III - matéria que, em regime de Urgência Especial, tenha sofrido sustação nos termos deste Regimento.

ARTIGO 144 - Tramitarão em Regime de Prioridade as proposições sobre:

- I - Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II - matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos Vereadores.

ARTIGO 145 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores deste Regimento.

ARTIGO 146 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições

consideradas.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

ARTIGO 147 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

ARTIGO 148 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito.

§ 2º - É de exclusiva competência do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c) importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e) que disponham sobre o Orçamento do Município.

§ 3º - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, excetuado o disposto no artigo 158, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Ao projeto de Lei Orçamentaria não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 5º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar projetos de Lei dentro do prazo de 45 dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sobrestando o julgamento de qualquer outra proposição, se vencido o prazo, não for apreciado, vigorando a sustação até apreciação pelo Plenário. O pedido de prazo deve ser sempre expressa e poderá ser feita em qualquer fase do andamento.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 7º - Os prazos não correm no período de recesso.

§ 8º - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que :

- a) autorizarem a abertura de crédito suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 9º - Nos projetos de Lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do artigo seguinte.

§ 10 - Nos projetos de lei a que se refere a letra "b" do § 8º, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 11 - Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos da Câmara, deverão ser apreciados em única votação, e por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 12 - Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

a) em 45 (quarenta e cinco) dias quando houver solicitação de prazo por parte do Prefeito.

§ 13 - Esgotado o prazo, sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (LOMT., § 1º, art.49).

ARTIGO 149 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito a todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

ARTIGO 150 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara ou do Prefeito Municipal.

ARTIGO 151 - Os projetos de lei com prazo para apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

ARTIGO 152 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar na legislatura seguinte;

b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

c) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

d) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

e) criação de comissão especial de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

g) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

h) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de decreto Legislativo a que se referem as letras "c", "d" e "e" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

ARTIGO 153 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) perda de mandato de Vereador;

b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

c) fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;

d) elaboração e reforma do regimento interno;

e) julgamento de recursos de sua competência;

f) concessão de licença ao Vereador;

g) constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se-á a assuntos de economia interna, e comissão especial, nos termos deste regimento;

h) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

i) organização dos serviços administrativos, com a criação de cargos;

j) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de resolução a que se referem as letras "f", "g", "h" e "j" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres e com exceção dos mencionados na letra "g" - que entram para a Ordem do Dia da mesma Sessão - os demais serão apreciados na Sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe este regimento.

§ 4º - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 154 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais das Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos

Vereadores.

ARTIGO 155 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor ou autores;
- VI - justificação, com exposições circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 156 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido dar forma de indicação e assuntos reservados, por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

ARTIGO 157 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser encaminhadas indicações que digam respeito aos interesses do Município, vedado o envio a entidades particulares.

### CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 158 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 159 - São de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - informação sobre os trabalhos e a pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX - preenchimento de lugar em Comissão

X - declaração de voto.

ARTIGO 160 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outro;

III - designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvos o que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente, a informação solicitada.

ARTIGO 161 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da Sessão, de acordo com o artigo composto neste regimento;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 172 inciso III, deste Regimento.

ARTIGO 162 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

II - votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;

III - inserção do documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador

manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando-se qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência especial, Preferência, Adiamento e Vista de processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados

no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, sejam requerido regime de Urgência Especial.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos de adiantamento ou de vista de processos, constantes ou não na Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial, somente será aprovada, sem discussão, por 2/3 (dois Terços) dos vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeito à deliberação do plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da ordem do dia.

ARTIGO 163 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se referiam a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

ARTIGO 164 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhados às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da Sessão seguinte:

#### CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 165 - Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo, ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**ARTIGO 166** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1 - Emendas podem ser **SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS**.

§ 2 - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3 - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4 - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5 - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

**ARTIGO 167** - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se **SUBEMENDA**.

**ARTIGO 168** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá direito de reclamar a sua admissão, competindo ao **PRESIDENTE** da **CÂMARA** decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário, da decisão do **PRESIDENTE**.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do **PRESIDENTE** que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

**ARTIGO 169** - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial ou quando assinados pela maioria absoluta da **CÂMARA**, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutido em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início das sessões, para fins de publicação.

§ 1º - Apresentado substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com Nova redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1º ou 2º discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 4º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 5º - Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 6º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

## CAPÍTULO VI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

ARTIGO 170 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda estiver sujeita a deliberação do Plenário, competente ao PRESIDENTE deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

ARTIGO 171 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário..

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei, de resolução ou Decreto legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao PRESIDENTE, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## CAPÍTULO VII DA PREJUDICABILIDADE

ARTIGO 172 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo, deste regimento;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria à de outra já aprovada u rejeitada;

V - requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

## TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I  
DAS DISCUSSÕES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 173 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão turno e discussão única todos os Projetos de Resolução, Decreto

Legislativo e Projetos de Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

§ 2º - Igualmente serão discutidos os requerimentos sujeitos do debate no Plenário e as indicações, nos termos do artigo deste Regimento.

§ 3º - Os vetos, totais, ou parciais e os das Comissões serão igualmente discutidas e votadas em único turno e votação única.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 174 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - exceto o PRESIDENTE, deverão falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao PRESIDENTE da CÂMARA, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar, e sem consentimento do PRESIDENTE;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de SENHOR ou EXCELÊNCIA.

ARTIGO 175 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentação retificação ou impugnação de ata;

II - no tema livre, quando inscrito na forma do artigo deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo deste Regimento;

VII - para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII - para justificar o seu voto, nos termos do Artigo deste Regimento

IX - para Explicação pessoal, nos termos do artigo deste Regimento

X - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos deste Regimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do PRESIDENTE.

§ 2º - O PRESIDENTE solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) para comunicação importante à Câmara;

- c) para a recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
- e) para atender pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente o PRESIDENTE concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao PRESIDENTE dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo anterior.

## SEÇÃO II DOS APARTES

ARTIGO 176 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao PRESIDENTE nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O apartado deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

## SEÇÃO III DOS PRAZOS

ARTIGO 177 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I - dois (2) minutos, para apresentar retificação ou impugnação de ata;
- II - dez (10) minutos para falar da tribuna, em Tema Livre, com apartes;
- III - na discussão de:

- a) Veto: dez (10) minutos, com apartes;
- b) Parecer de redação final ou reabertura de discussão, dez (10) minutos, com apartes;
- c) Projetos: dez (10) minutos, com apartes;
- d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: dez (10)

minutos com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: dez (10) minutos, com apartes;

f) Processo de Destituição da Mesa ou de membros da Mesa; quinze (15) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado, ou denunciados cada e com apartes;

g) Processo de Cassação de Mandato de Vereador e de Prefeito: quinze (15) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

h) requerimentos: cinco (5) minutos com apartes;

i) Parecer de Comissão sobre circulares: cinco (5) minutos, com apartes;

j) orçamento Municipal (anual e plurianual) : 30 (trinta) minutos.

IV - em Explicação pessoal dez (dez) minutos com apartes

V - para encaminhamento de votação: cinco (5) minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: cinco (5) minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: cinco (5) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: dois (2) minutos).

#### SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

ARTIGO 178 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

## SEÇÃO V DA VISTA

ARTIGO 179 - A pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

## SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

ARTIGO 180 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso de prazos regimentais;

III - a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três oradores.

## CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 181 - Votação é ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

ARTIGO 182 - O Vereador poderá votar favoravelmente, contra a proposição ou abster-se de votar, sendo necessária a abstenção quando tiver interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

ARTIGO 183 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

ARTIGO 184 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - Por maioria absoluta de votos;
- II - Por maioria simples de votos;
- III - Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 3º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias.

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras ou Edificações;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Regimento Interno da Câmara;
- e) Criação e aumento dos vencimentos de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou Executivo;
- f) Aprovação ou alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- g) Concessão de serviços públicos;
- h) Concessão de direito real de uso;
- i) Alienação de imóveis;
- j) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- k) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- l) Ostensão de empréstimos particular;
- m) Rejeição de veto.

§ 4º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I- Emendas a Lei Orgânica do Município;
- II- Concessão de Título de cidadania honorária ou qualquer outra homenagem a pessoas;
- III- Declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 185 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

### SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 186 - São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos

favoráveis contrários, apurados pela forma estabelecida no § seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo que permaneçam sentados e os que forem contrários que se levantem e os que abstiverem que faça a declaração, procedendo, em seguida, à necessária contagem e proclamação do resultado.

§ 3 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) Destituição da Mesa;
- b) Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas da Mesa e da Prefeitura;
- c) Composição de Comissões Permanentes;
- d) Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- e) Votação das proposições que objetivem:

- I- Outorga de concessão de serviço público;
- II- Outorga de concessão de direito real de uso;
- III- Alienação de imóveis;
- IV- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V- Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- VI- Contrair empréstimos particulares;
- VII- Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- VIII- Aprovação ou alteração de Código ou Estatutos;
- IX- Criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- X- Votação do requerimento de convocação do Prefeito ou Diretor Municipal;
- XI- Votação de requerimento de urgência especial;
- XII- Vetos do Executivo, total ou parcial.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

ARTIGO 187 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 188 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

#### SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

ARTIGO 189 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

#### SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ARTIGO 190 - Declaração de voto é pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 191 - A matéria votada só admitirá uma declaração de voto por Vereador e será depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

### CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 192 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver

substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei de Orçamento Anual;
- b) da Lei Orçamentaria Plurianual de Investimento;
- c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da mesa;
- d) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nas letras "a" e "b", do § anterior, serão remetidos a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

ARTIGO 193 - A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar esta publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas e redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Casa.

ARTIGO 194 - Quando após a Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual se dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo,

verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII  
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL  
CAPÍTULO I  
DOS CÓDIGOS

ARTIGO 195 - Código é a reunião de depósitos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemática, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente a matéria tratada.

ARTIGO 196 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta (30) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta (30) dias para exarar parecer, ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 197 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo o requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de mérito.

ARTIGO 198 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 199 - O projeto de Lei Orçamentaria anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de Setembro.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentaria no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta da Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de dez (10) dias poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - Expirado esse prazo será o projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado a Comissão de Finanças e Orçamento para redigir o vencido dentro do prazo máximo de três (03) dias. Se não houver emenda aprovado ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do projeto.

§ 6º - A Redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 7º - Se a comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 8º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas em seu parecer, desde que caráter estritamente técnico ou retificativo o que visem restabelecer o equilíbrio Financeiro.

ARTIGO 200 - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve iniciar o

pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aqueles de que decorra:

I - aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada nesse ponto, inexatidão da proposta;

III - supressão de cargo ou função, ou que lhes modifiquem a nomenclatura;

IV - sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidos como emendas distintas;

V - não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se;

VI - transposição de dotação de um para outro órgão de governo.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do Dia da primeira Sessão, para segunda votação sendo vedada apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira Sessão, após publicação do parecer e emendas.

§ 2º Será final o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

ARTIGO 201 - As Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos, contados no final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara da Câmara de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

ARTIGO 202 - Na segunda discussão, serão votados após o encerramento da mesma, primeiramente às emendas, uma a uma e depois o projeto.

ARTIGO 203 - Nas primeira e segunda discussões poderá cada Vereador, falar, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, sobre o projeto e às emendas.

ARTIGO 204 - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

ARTIGO 205 - Aplicam-se ao projeto de lei Orçamentaria, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

ARTIGO 206 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de 4 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

ARTIGO 207 - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já

vencidos.

ARTIGO 208 - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimento as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria.

ARTIGO 209 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da Lei de Orçamento enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

### CAPÍTULO III

#### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ARTIGO 210 - O controle externo de fiscalização Financeira e Orçamentaria será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 211 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Exercício, até o dia 1º de Março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 212 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação como edital.

ARTIGO 213 - O Prefeito encaminhará até o dia 20 de cada mês, à Câmara, o balancete relativo à receita e despesas do mês anterior.

ARTIGO 214 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicada diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

ARTIGO 202 - Na segunda discussão, serão votados após o encerramento da mesma, primeiramente às emendas, uma a uma e depois o projeto.

ARTIGO 203 - Nas primeira e segunda discussões poderá cada Vereador, falar, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, sobre o projeto e às emendas.

ARTIGO 204 - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

ARTIGO 205 - Aplicam-se ao projeto de lei Orçamentaria, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

ARTIGO 206 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de 4 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

ARTIGO 207 - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já

vencidos.

ARTIGO 208 - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimento as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria.

ARTIGO 209 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da Lei de Orçamento enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

### CAPÍTULO III

#### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ARTIGO 210 - O controle externo de fiscalização Financeira e Orçamentaria será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 211 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Exercício, até o dia 1º de Março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 212 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação como edital.

ARTIGO 213 - O Prefeito encaminhará até o dia 20 de cada mês, à Câmara, o balancete relativo à receita e despesas do mês anterior.

ARTIGO 214 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicada diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

ARTIGO 218 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ARTIGO 219 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII  
DO REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ARTIGO 220 - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

ARTIGO 221 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos

soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II  
DA ORDEM

ARTIGO 222 - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário na forma desse Regimento.

ARTIGO 223 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicações do regimento, desde que observado o disposto no Artigo anterior.

ARTIGO 218 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ARTIGO 219 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII  
DO REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ARTIGO 220 - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

ARTIGO 221 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos

soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II  
DA ORDEM

ARTIGO 222 - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário na forma desse Regimento.

ARTIGO 223 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicações do regimento, desde que observado o disposto no Artigo anterior.

CAPÍTULO III  
DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 224 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias, para exarar o parecer;

§ 2º - Dispensam dessa tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;

§ 3º - Após essa medida preliminar, seguirá o Projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX  
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS,  
DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ARTIGO 225 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias enviado ao Prefeito para fins de sacão e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a

assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 226 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público o Presidente da Câmara deverá dar comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o evento, se no período determinado pelo Regimento, não se realizar Sessão Ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

ARTIGO 227 - A apreciação do veto será em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

ARTIGO 228 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 229 - O prazo previsto de 30 (trinta) dias para apreciação do veto, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

ARTIGO 230 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

#### I - LEIS ( sanção tácita)

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS

TERMOS DO ARTIGO 50 “B”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

#### LEIS (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, A SEGUINTE LEI”.

#### LEIS (veto parcial rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI”; Nº.....DE....., DE.....

#### II - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS;

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO ( ou seguinte RESOLUÇÃO)”:

ARTIGO 231 - Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X  
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO  
CAPÍTULO I  
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE  
REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 232 - A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar, na legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionário do Município, no momento da fixação

§ 2º - Poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

ARTIGO 233 - A verba de representação do Prefeito será fixada, na forma deste Regimento e da LOMT para vigorar na legislatura seguinte.

ARTIGO 234 - A verba de representação do Vice-Prefeito, também fixada por Decreto Legislativo seguirá a forma do artigo anterior.

CAPÍTULO II  
DAS LICENÇAS

ARTIGO 235 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do município por prazo superior a dias consecutivos.

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) a serviço ou missão de representação do Município;

II - Para afastar-se do cargo, por prazo superior a dias consecutivos:

- a) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá a respeito do direito a percepção dos subsídios e verba de representação:

- a) por motivo de doença devidamente comprovado;
- b) a serviços ou em representação do Município.

ARTIGO 236 - Somente pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

### CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 237 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autos, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 238 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e V do artigo do Decreto Lei Federal 201 de 27/2/1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67.

ARTIGO 239 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, mediante aprovação do Plenário.

### TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

ARTIGO 240 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será normalmente por seus funcionários, podendo serem

requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

ARTIGO 241- Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em

Plenário;

- V - Respeite aos Vereadores;
- VI - Atenda as determinações da Presidência;
- VII - Não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirar-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo ou outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

§ 3º - Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente; Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

ARTIGO 242- No recinto do Plenário ou em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretária Administrativa, estes quando em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalísticas ou radialísticas.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 243 - Os visitantes oficiais nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, se a Sessão for Solene, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar, ouvido o Plenário, para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

ARTIGO 244 - Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição deverão estar hasteadas no edifício e na sala das Sessões as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

ARTIGO 245 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.